
Da Composição

Artigo 1º – A Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática (CoC-BMA) estará subordinada à Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC).

Artigo 2º – A Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática será constituída por:

- I. Três representantes e respectivos suplentes do Departamento de Matemática (SMA), eleitos pelo SMA;
- II. Um representante e respectivo suplente do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística do ICMC (SME), eleitos pelo SME;
- III. Um docente e respectivo suplente do ICMC, externos ao SME e SMA eleitos pela Congregação;
- IV. Um membro discente e respectivo suplente, do curso de Bacharelado em Matemática.

Parágrafo 1º - A representação discente será eleita pelos seus pares, respeitando-se o disposto no artigo 230 do Regimento Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros docentes será de três anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 3º - O mandato do membro discente será de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - Na vacância do membro titular, o suplente completará o mandato.

Parágrafo 5º - Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com mandatos novos.

Parágrafo 6º - Na falta de eleição feita pelo departamento dos incisos I e II no prazo de 60 dias, a Congregação procederá à eleição dos representantes.

Parágrafo 7º - A representação docente será renovada pelo terço.

Artigo 3º – A CoC-BMA terá um Coordenador e um Suplente eleitos dentre os membros docentes, titulares da CoC-BMA.

Parágrafo 1º - O mandato do Coordenador e respectivo suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Parágrafo 2º - O coordenador deverá apresentar, no prazo de até 60 dias após o término de seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas na CoC, no período de sua coordenação, para aprovação da CG e CoG.

Da Competência

Artigo 4º - Além das atribuições previstas na Resolução CoG-5.500, à CoC compete:

- I. Propor à CG do ICMC a estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Matemática, ouvidos os Departamentos pertinentes;
- II. Propor à CG os programas de ensino das disciplinas ministradas no curso de Bacharelado em Matemática, ouvidos os Departamentos pertinentes, e acompanhar sua execução;
- III. Analisar a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina, promovendo a integração das diferentes disciplinas que compõem o currículo;

IV. Promover o aperfeiçoamento constante do ensino no que diz respeito à adequação curricular, melhoria de laboratórios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;

V. Opinar sobre aplicação dos recursos financeiros destinados ao curso de Bacharelado em Matemática;

VI. Assessorar a elaboração do horário de aulas das disciplinas de cada semestre letivo;

VII. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores do ICMC e da USP;

VIII. Acompanhar os processos de renovação do reconhecimento e de avaliação do curso de Bacharelado em Matemática perante os órgãos internos e externos à USP.

Da Coordenação

Artigo 5º – Além de seu voto, terá o Coordenador da CoC-BMA, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º – O Coordenador será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente.

Parágrafo 2º – No caso de vacância das funções do Coordenador ou do Suplente, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º – No impedimento do Coordenador e do Suplente, responderá pela CoC-BMA o docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 6º – Ao Coordenador da CoC-BMA compete:

- I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;
- III. Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CoC-BMA;
- IV. Dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG.
- V.

Do Funcionamento

Artigo 7º – A CoC-BMA se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

Artigo 8º – A CoC-BMA somente funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º – Se até 30 minutos da hora determinada para a reunião permanecer a falta de quorum, será convocada nova reunião para, no mínimo, 24 horas depois.

Parágrafo 2º – Se não houver quorum para a reunião, em segunda convocação, far-se-á nova convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

Parágrafo 3º – Em terceira convocação, a CoC-BMA deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que se estabelece expressamente o quorum necessário.

Parágrafo 4º – Os assuntos constantes da pauta complementar serão apreciados pela CoC-BMA quando esta assim o decidir, mediante a aprovação de maioria simples.

Artigo 9º – O pedido de vista para estudo do processo pode ser solicitado por qualquer membro e deliberado pelo Coordenador, ouvidos os membros da CoC-BMA.

Parágrafo 1º – Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

Parágrafo 2º – O prazo máximo de vista é de dez dias.

Disposições Gerais

Artigo 10 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-BMA, salvo competência específica de outro órgão.

Parágrafo Único: Considerando que, no ICMC, o Curso de Bacharelado em Matemática possui um ciclo básico comum com o curso de Licenciatura em Matemática (três primeiros semestres), os assuntos pertinentes a alunos que estejam cursando estes períodos, ou outros assuntos referentes a esse ciclo básico, deverão ser tratados por ambas as CoC-BMA e CoC-LMA (Comissão Coordenadora Intraunidade do Curso de Licenciatura em Matemática).

Disposições Transitórias

Artigo 11- O coordenador do Curso de Bacharelado em Matemática e seu suplente, com mandatos vigentes na ocasião de constituição da CoC-BMA deverão ser membros titulares da CoC-BMA, desempenhando as funções de Coordenador e de Suplente de Coordenador até completarem seus respectivos mandatos.



INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

ICMC-São Carlos

**REGIMENTO DA COMISSÃO
COORDENADORA DO
CURSO DE BACHARELADO
EM MATEMÁTICA
(COC-BMA)**

“Regimento Aprovado pela Congregação em 26-09-2008.”